



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**LEI Nº 515/99**

**“CONCEDE APOSENTADORIA AO  
SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ  
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.**

**PEDRO LUIZ BALAN**, Prefeito Municipal de Eldorado,  
Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **aprovou** e eu  
**sanciono** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedida aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, ao servidor municipal **José Holsbach**, Fiscal de Tributos Municipais, Símbolo SNF-3, Nível I, Classe A, Referência 1, a contar da publicação desta Lei, com fulcro no artigo 98, da Lei Complementar Municipal nº 001, de 19 de junho de 1990, combinado com o artigo 4º, da Lei Municipal nº 343, de 27 de março de 1991 e demais legislação aplicável.

**Art. 2º** - O benefício de que trata o artigo anterior equivalerá a R\$ 282,50 (Duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), nos termos do § 3º, do artigo 40, da Constituição Federal, combinado com os artigos 43 e 51, § 2º, da Lei Complementar nº 001/90.

**Parágrafo Único** - A revisão do benefício far-se-á, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividades, e sobre o seu valor incidirá contribuição ao **Programa Municipal de Seguridade Social - PMSS**, nos termos da Lei Municipal nº 426, de 31 de agosto de 1995, observadas as disposições de legislação complementar federal superveniente.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUINZE DIAS DO  
MÊS DE DEZEMBRO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE.**

ORIGINADA DO
PROJETO DE
LEI <u>0171</u> / <u>99</u> / DE
<u>06</u> / <u>12</u> / <u>99</u>

*Pedro Luiz Balan*  
**Pedro Luiz Balan**  
**PREFEITO MUNICIPAL**